



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023 - Edição nº 410

### **SUMÁRIO**

- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATA E CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2023.
- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATA E CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023.
- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATA E CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2023.
- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATA E CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2023.
- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATA E CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2023.
- CONTRATO Nº 0522/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.maetinga.ba.gov.br](http://www.maetinga.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3C0F8B81EB-0D9F46BFE3-D4D735783D-E2AC8E3407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2023**

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Dispensa de Licitação nº 126/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 25/10/2023, e conforme o Credenciamento conforme Art. 79 Inciso I concomitantemente com Art. 75, §7º da Lei Federal 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Ônibus Mercedes Benz OF 1519 ORE placa PKB-2883 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga. Sendo ratificada a contratação das empresas: para os itens 01, 02 e 04 a **empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA inscrita no CNPJ 36.600.942/0001-58**, para o item 03 a empresa **VR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE LOCACAO LIMITADA inscrita no CNPJ 44.864.946/0001-71**

Maetinga, 26 de outubro de 2023.

*Aline Costa Aguiar Silveira*  
*Prefeita Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 126/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, com início às quinze horas trinta minutos, na Sede desta Prefeitura, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, conforme determina o Credenciamento Chamada Pública 004/2023, cujo objeto é o Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Ônibus Mercedes Benz OF 1519 ORE placa PKB-2883 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga. Foi encaminhado para o Setor de Licitação o ofício da Secretaria de Transporte requisitando a aquisição de 01 Filtro Racor FCD-2203, 01 Filtro Lubrificante, 01 Filtro de Ar, 01 Filtro Diesel.

Na data de 23 de outubro de 2023 encaminhamos o pedido de cotação para as empresas CHAPEKAR COMERCIO DE ACESSORIOS, RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS, J&J PEÇAS E SERVIÇOS e VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇO.

Conforme determina a Lei Federal 14.133/21 no Artigo 79, Inciso I, onde o credenciamento será paralela e não excludente, foi realizado as cotações de todas as empresas credenciadas, para aquisição das peças para o implemento descrito no ofício da Secretaria de Transportes:

| Item | Descrição do Item     | Quant. | Unid.   |
|------|-----------------------|--------|---------|
| 1    | Filtro Racor FCD-2203 | 1      | Unidade |
| 2    | Filtro Lubrificante   | 1      | Unidade |
| 3    | Filtro de Ar          | 1      | Unidade |
| 4    | Filtro Diesel         | 1      | Unidade |

Finalizando o prazo, constatamos os seguintes valores das cotações:

| Item | Descrição do Item     | Quant. | Unid.   | CHAPEKAR COMERCIO | RONI CONQUISTA | J&J PEÇAS  | VR COMERCIO |
|------|-----------------------|--------|---------|-------------------|----------------|------------|-------------|
| 1    | Filtro Racor FCD-2203 | 1      | Unidade | N/C               | R\$ 128,21     | R\$ 162,90 | R\$ 231,00  |
| 2    | Filtro Lubrificante   | 1      | Unidade | N/C               | R\$ 27,29      | R\$ 54,79  | R\$ 64,00   |
| 3    | Filtro de Ar          | 1      | Unidade | N/C               | R\$ 154,54     | R\$ 127,53 | R\$ 114,00  |
| 4    | Filtro Diesel         | 1      | Unidade | N/C               | R\$ 51,77      | R\$ 94,97  | R\$ 436,00  |

Após conclusão das cotações, e tendo como vencedora dos itens 01, 02 e 04 a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA com o valor global de R\$ 207,27 (duzentos e sete reais e vinte e sete centavos) e para o item 03 a empresa VR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE LOCACAO LIMITADA com o valor global de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais). Foi realizado a consulta das certidões negativas, constatando as suas regularidades. Diante da necessidade da aquisição do serviço acima descrito, e buscando o menor valor dentro das empresas credenciadas, fica a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA vencedora dos itens 01, 02 e 04 com o valor global de R\$ 207,27 (duzentos e sete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

reais e vinte e sete centavos), e a empresa VR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE LOCAÇAO LIMITADA vencedora do item 04 com o valor global de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)  
Encaminho o processo a autoridade superior para análise e posterior homologação.

Maetinga – Bahia, 25 de outubro de 2023

  
Edna Lopes Santos  
Agente de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0251/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 126/2023A  
CONTRATO N.º 0532/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis – Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Ônibus Mercedes Benz OF 1519 ORE placa PKB-2883 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.**

### II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

### III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

### IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO  
339030:1550.0000-MATERIAL DE CONSUMO

### V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 207,27 (duzentos e sete reais vinte e sete centavos)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

### VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
  - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
  - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
  - 6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;
  - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
  - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
  - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
  - 6.1.3.1. Aferição e regulação de gases poluentes;
  - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

### VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
  - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
  - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
  - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
  - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
  - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
  - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
  - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
  - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
  - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
  - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
  - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

### VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
  - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

### VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

### VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
  - 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
    - 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
    - 7.1.1.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
    - 7.1.1.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
    - 7.1.1.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    - 7.1.1.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 7.1.1.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

### VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

### IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

### X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

### XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

### **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 26 de outubro de 2023

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**

CNPJ: 06.086.091/0001-06  
Solange Amaral Ribeiro Silveira  
Contratante

#### **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**

CNPJ: 36.600.942/0001-58  
Sydonio Rodrigues de Almeida  
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0251/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 126/2023B  
CONTRATO N.º 0533/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA VR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE LOCACAO LIMITADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE LOCACAO LIMITADA, sediada Rua Iran, n.º 08, bairro Jurema no município de Vitória da Conquista – BA CEP 45.023-280, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 44.864.946/0001-71, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Raqueline Ramos Pereira, na qualidade de sócia administradora, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11.574.797-40 SSP/BA e do CPF/MF 961.535.205-53, residente Rua F, n.º 69, Urbis VI, bairro Espírito Santo no município de Vitória da Conquista – BA CEP 45.037-434, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Ônibus Mercedes Benz OF 1519 ORE placa PKB-2883 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.**

### II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

### III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

### IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO  
339030:1550.0000-MATERIAL DE CONSUMO

### V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**

5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**V.1. DO REAJUSTE**

5.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite;

5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.**

6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

**VI.1. DO SERVIÇO**

6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;

6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);

6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;

6.1.2.3. Funilaria e pintura;

6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;

6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);

6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;

6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;

6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;

6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);

6.1.2.10. Serviços de borracharia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
  - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

### VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
  - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
  - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
  - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
  - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
  - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
    - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
    - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
    - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças reconcondicionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
    - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
    - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
  - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
  - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
  - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
  - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
  - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
  - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

### VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
  - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
  - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
  - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
    - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

### VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

### VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
  - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
    - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
    - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
    - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
    - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

### VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

**IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

**X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 9 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

### **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 26 de outubro de 2023

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**

CNPJ: 06.086.091/0001-06

Solange Amaral Ribeiro Silveira

Contratante

#### **VR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE LOCACAO LIMITADA**

CNPJ: 44.864.946/0001-71

Raqueline Ramos Pereira

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023**

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Dispensa de Licitação nº 127/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 25/10/2023, e conforme o Credenciamento conforme Art. 79 Inciso I concomitantemente com Art. 75, §7º da Lei Federal 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Ônibus Mercedes Benz OF 1519 ORE placa OUX-7161 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga. Sendo ratificada a contratação das empresas: para os itens 01, 02 e 04 a **empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA inscrita no CNPJ 36.600.942/0001-58**, para o item 03 a empresa **VR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE LOCACAO LIMITADA inscrita no CNPJ 44.864.946/0001-71**

Maetinga, 26 de outubro de 2023.

*Aline Costa Aguiar Silveira*  
*Prefeita Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 127/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, com início às quinze horas quarenta e cinco minutos, na Sede desta Prefeitura, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, conforme determina o Credenciamento Chamada Pública 004/2023, cujo objeto é o Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Ônibus Mercedes Benz OF 1519 ORE placa OUX-7161 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga. Foi encaminhado para o Setor de Licitação o ofício da Secretaria de Transporte requisitando a aquisição de 01 Filtro Racor FCD-2203, 01 Filtro Lubrificante, 01 Filtro de Ar, 01 Filtro Diesel.

Na data de 23 de outubro de 2023 encaminhamos o pedido de cotação para as empresas CHAPEKAR COMERCIO DE ACESSORIOS, RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS, J&J PEÇAS E SERVIÇOS e VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇO.

Conforme determina a Lei Federal 14.133/21 no Artigo 79, Inciso I, onde o credenciamento será paralela e não excludente, foi realizado as cotações de todas as empresas credenciadas, para aquisição das peças para o implemento descrito no ofício da Secretaria de Transportes:

| Item | Descrição do Item     | Quant. | Unid.   |
|------|-----------------------|--------|---------|
| 1    | Filtro Racor FCD-2203 | 1      | Unidade |
| 2    | Filtro Lubrificante   | 1      | Unidade |
| 3    | Filtro de Ar          | 1      | Unidade |
| 4    | Filtro Diesel         | 1      | Unidade |

Finalizando o prazo, constatamos os seguintes valores das cotações:

| Item | Descrição do Item     | Quant. | Unid.   | CHAPEKAR COMERCIO | RONI CONQUISTA | J&J PEÇAS  | VR COMERCIO |
|------|-----------------------|--------|---------|-------------------|----------------|------------|-------------|
| 1    | Filtro Racor FCD-2203 | 1      | Unidade | N/C               | R\$ 128,21     | R\$ 162,90 | R\$ 231,00  |
| 2    | Filtro Lubrificante   | 1      | Unidade | N/C               | R\$ 27,29      | R\$ 54,79  | R\$ 64,00   |
| 3    | Filtro de Ar          | 1      | Unidade | N/C               | R\$ 154,54     | R\$ 127,53 | R\$ 114,00  |
| 4    | Filtro Diesel         | 1      | Unidade | N/C               | R\$ 51,77      | R\$ 94,97  | R\$ 436,00  |

Após conclusão das cotações, e tendo como vencedora dos itens 01, 02 e 04 a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA com o valor global de R\$ 207,27 (duzentos e sete reais e vinte e sete centavos) e para o item 03 a empresa VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS DE LOCACAO LIMITADA com o valor global de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais). Foi realizado a consulta das certidões negativas, constatando as suas regularidades. Diante da necessidade da aquisição do serviço acima descrito, e buscando o menor valor dentro das empresas credenciadas, fica a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA vencedora dos itens 01, 02 e 04 com o valor global de R\$ 207,27 (duzentos e sete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

reais e vinte e sete centavos), e a empresa VR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE LOCACAO LIMITADA vencedora do item 04 com o valor global de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)

Encaminho o processo a autoridade superior para análise e posterior homologação.

Maetinga – Bahia, 25 de outubro de 2023

  
Edna Lopes Santos  
Agente de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0252/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 127/2023A  
CONTRATO N.º 0534/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis – Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Ônibus Mercedes Benz OF 1519 ORE placa OUX-7161 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.**

### II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

### III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

### IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO  
339030:1550.0000-MATERIAL DE CONSUMO

### V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 207,27 (duzentos e sete reais vinte e sete centavos)**. Tal valor pactuado é fixo e irreajustável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

### VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
  - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
  - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
  - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
  - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
  - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
  - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
  - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
  - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

### VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
  - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
  - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
  - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
  - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
  - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
  - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
    - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
    - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
    - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
    - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
    - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
  - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
  - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
  - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
  - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
  - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
  - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

### VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
  - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

### VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retificação de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

### VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
  - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
    - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
    - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
    - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
    - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

### VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

### IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

### X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

### XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

### **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 26 de outubro de 2023

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**

CNPJ: 06.086.091/0001-06  
Solange Amaral Ribeiro Silveira  
Contratante

#### **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**

CNPJ: 36.600.942/0001-58  
Sydonio Rodrigues de Almeida  
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0252/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 127/2023B  
CONTRATO N.º 0535/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA VR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE LOCAÇAO LIMITADA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE LOCAÇAO LIMITADA**, sediada Rua Iran, n.º 08, bairro Jurema no município de Vitória da Conquista – BA CEP 45.023-280, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 44.864.946/0001-71, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Raqueline Ramos Pereira, na qualidade de sócia administradora, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11.574.797-40 SSP/BA e do CPF/MF 961.535.205-53, residente Rua F, n.º 69, Urbis VI, bairro Espírito Santo no município de Vitória da Conquista – BA CEP 45.037-434, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Ônibus Mercedes Benz OF 1519 ORE placa OUX-7161 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.**

### II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

### III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

### IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO  
339030:1550.0000-MATERIAL DE CONSUMO

### V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

### VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
  - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
  - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
  - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
  - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
  - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
  - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
  - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
  - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
  - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

### VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
  - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
  - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
  - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
  - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
  - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
  - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
    - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
    - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
    - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças reconcondicionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
    - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
    - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
  - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
  - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
  - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
  - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
  - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
  - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

### VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondiçãoamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
  - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
  - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
  - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
    - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

### VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

### VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
  - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
    - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
    - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
    - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
    - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

**VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

### IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

### X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

### XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

### **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 26 de outubro de 2023

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**

CNPJ: 06.086.091/0001-06  
Solange Amaral Ribeiro Silveira  
Contratante

#### **VR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE LOCAÇAO LIMITADA**

CNPJ: 44.864.946/0001-71  
Raqueline Ramos Pereira  
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2023**

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Dispensa de Licitação nº 128/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 25/10/2023, e conforme o Credenciamento conforme Art. 79 Inciso I concomitantemente com Art. 75, §7º da Lei Federal 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Renault Master Van placa RDI5F23 do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga. Sendo ratificada a contratação das empresas: para os itens 01 e 03 a **empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA inscrita no CNPJ 36.600.942/0001-58**, para o item 02 a empresa **J & J PEÇAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 22.345.100/0001-92**

Maetinga, 26 de outubro de 2023.

***Aline Costa Aguiar Silveira***  
***Prefeita Municipal***

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 128/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, com início às dezesseis horas, na Sede desta Prefeitura, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, conforme determina o Credenciamento Chamada Pública 004/2023, cujo objeto é o Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Renault Master Van placa RDI5F23 do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga. Foi encaminhado para o Setor de Licitação o ofício da Secretaria de Transporte requisitando a aquisição de 02 Amortecedores Dianteiros, 02 Jogos de Pastilhas de Freio Dianteiras e 02 Jogos de Pastilhas Traseiras.

Na data de 23 de outubro de 2023 encaminhamos o pedido de cotação para as empresas CHAPEKAR COMERCIO DE ACESSORIOS, RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS, J&J PEÇAS E SERVIÇOS e VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇO.

Conforme determina a Lei Federal 14.133/21 no Artigo 79, Inciso I, onde o credenciamento será paralela e não excludente, foi realizado as cotações de todas as empresas credenciadas, para aquisição das peças para o implemento descrito no ofício da Secretaria de Transportes:

| Item | Descrição do Item             | Quant. | Unid.   |
|------|-------------------------------|--------|---------|
| 1    | Amortecedores Dianteiros      | 2      | Unidade |
| 2    | Pastilhas de Freio Dianteiras | 2      | Jogos   |
| 3    | Pastilhas de Freio Traseiras  | 2      | Jogos   |

Finalizando o prazo, constatamos os seguintes valores das cotações:

| Item | Descrição do Item             | Quant. | Unid.   | CHAPEKAR COMERCIO | RONI CONQUISTA | J&J PEÇAS  | VR COMERCIO  |
|------|-------------------------------|--------|---------|-------------------|----------------|------------|--------------|
| 1    | Amortecedores Dianteiros      | 2      | Unidade | N/C               | R\$ 678,68     | R\$ 980,00 | R\$ 1.217,00 |
| 2    | Pastilhas de Freio Dianteiras | 2      | Jogos   | N/C               | R\$ 345,84     | R\$ 295,00 | R\$ 487,00   |
| 3    | Pastilhas de Freio Traseiras  | 2      | Jogos   | N/C               | R\$ 211,77     | R\$ 220,00 | R\$ 400,00   |

Após conclusão das cotações, e tendo como vencedora dos itens 01 e 03 a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA com o valor global de R\$ 1.780,90 (um mil setecentos e oitenta reais noventa centavos) e para o item 02 a empresa J & J PEÇAS E SERVIÇOS LTDA com o valor global de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais). Foi realizado a consulta das certidões negativas, constatando as suas regularidades. Diante da necessidade da aquisição do serviço acima descrito, e buscando o menor valor dentro das empresas credenciadas, fica a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA vencedora dos itens 01 e 03 com o valor global de R\$ 1.780,90 (um mil setecentos e oitenta reais noventa centavos), e a empresa J & J PEÇAS E SERVIÇOS LTDA vencedor do item 02 com o valor global de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)

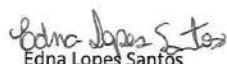
Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Encaminho o processo a autoridade superior para análise e posterior homologação.

Maetinga – Bahia, 25 de outubro de 2023

  
Edna Lopes Santos  
Agente de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0253/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 128/2023A  
CONTRATO N.º 0536/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis – Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Renault Master Van placa RDI5F23 do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.**

### II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

### III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

### IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

339030:1500.1002-MATERIAL DE CONSUMO  
2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE  
339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

### V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 1.780,90 (um mil setecentos e oitenta reais noventa centavos)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

### VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
  - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
  - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
  - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
  - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
  - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
  - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
  - 6.1.3.1. Aferição e regulação de gases poluentes;
  - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

### VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
  - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
  - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
  - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
  - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
  - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
  - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
    - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
    - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
    - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
    - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
    - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
  - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
  - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
  - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
  - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
  - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
  - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

### VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
  - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
  - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
  - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
    - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

### VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

### VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
  - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
    - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
    - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
    - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
    - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

### VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: [licitacao@maetinga.ba.gov.br](mailto:licitacao@maetinga.ba.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
  - 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
  - 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
  - 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
  - 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
  - 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
  - 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
  - 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

### IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

### X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

### XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 9 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

### XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 26 de outubro de 2023

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04  
Sabrina Silveira Souza  
Contratante

#### RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 36.600.942/0001-58  
Sydonio Rodrigues de Almeida  
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0253/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 128/2023B  
CONTRATO N.º 0537/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA J & J  
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J & J PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 632 – B, bairro Patagonia no município de Vitória da Conquista – BA CEP 45.065-075, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 22.345.100/0001-92, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Geovane Santos Chiachio, na qualidade de procurador, brasileira, casado, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 11.665.974-23 SSP/BA e do CPF/MF 009.110.965-58, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Renault Master Van placa RD15F23 do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.**

### II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

- 2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

### III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

### IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:  
37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE  
339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

### V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

### VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
  - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
  - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
  - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
  - 6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;
  - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
  - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
  - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
  - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
  - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- 6.1.3.1. Aferição e regulação de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

### VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.

- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
  - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
  - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
  - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças reconcondicionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
  - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
  - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
  - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
  - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
  - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
  - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
  - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
  - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
  - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

### VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
  - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
  - b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
  - c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

### VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

### VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

### VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
  - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

### IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

### X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

### XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

### **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 26 de outubro de 2023

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**

CNPJ: 09.431.080/0001-04

Sabrina Silveira Souza

Contratante

#### **J & J PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 22.345.100/0001-92

Geovane Santos Chiachio

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**  
GABINETE DA PREFEITA

## **RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2023**

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Dispensa de Licitação nº 129/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 25/10/2023, e conforme o Credenciamento conforme Art. 79 Inciso I concomitantemente com Art. 75, §7º da Lei Federal 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Fiat Uno Fiat Attractive 1.0 placa PLF-9637 do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga. Sendo ratificada a contratação das empresas: para os itens 01 **a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA inscrita no CNPJ 36.600.942/0001-58.**

Maetinga, 26 de outubro de 2023.

---

***Aline Costa Aguiar Silveira***  
***Prefeita Municipal***

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 129/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, com início às dezesseis horas quinze minutos, na Sede desta Prefeitura, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, conforme determina o Credenciamento Chamada Pública 004/2023, cujo objeto é o Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Fiat Uno Fiat Attractive 1.0 placa PLF-9637 do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga. Foi encaminhado para o Setor de Licitação o ofício da Secretaria de Transporte requisitando a aquisição de 02 Amortecedores Dianteiros.

Na data de 23 de outubro de 2023 encaminhamos o pedido de cotação para as empresas CHAPEKAR COMERCIO DE ACESSORIOS, RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS, J&J PEÇAS E SERVIÇOS e VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇO.

Conforme determina a Lei Federal 14.133/21 no Artigo 79, Inciso I, onde o credenciamento será paralela e não excludente, foi realizado as cotações de todas as empresas credenciadas, para aquisição das peças para o implemento descrito no ofício da Secretaria de Transportes:

| Item | Descrição do Item        | Quant. | Unid.   |
|------|--------------------------|--------|---------|
| 1    | Amortecedores Dianteiros | 2      | Unidade |

Finalizando o prazo, constatamos os seguintes valores das cotações:

| Item | Descrição do Item        | Quant. | Unid.   | CHAPEKAR COMERCIO | RONI CONQUISTA | J&J PEÇAS  | VR COMERCIO |
|------|--------------------------|--------|---------|-------------------|----------------|------------|-------------|
| 1    | Amortecedores Dianteiros | 2      | Unidade | N/C               | R\$ 615,61     | R\$ 650,00 | R\$ 894,00  |

Após conclusão das cotações, e tendo como vencedora do item 01 a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA com o valor global de R\$ 1.231,82 (um mil duzentos e trinta e um reais oitenta e dois centavos). Foi realizado a consulta das certidões negativas, constatando as suas regularidades. Diante da necessidade da aquisição do serviço acima descrito, e buscando o menor valor dentro das empresas credenciadas, fica a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA vencedora do item 01 com o valor global de R\$ 1.231,82 (um mil duzentos e trinta e um reais oitenta e dois centavos).

Encaminho o processo a autoridade superior para análise e posterior homologação.

Maetinga – Bahia, 25 de outubro de 2023

  
Edna Lopes Santos  
Agente de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0254/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 129/2023  
CONTRATO N.º 0538/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis – Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Fiat Uno Fiat Attractive 1.0 placa PLF-9637 do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.**

### II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

### III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

### IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

339030:1500.1002-MATERIAL DE CONSUMO  
2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE  
339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

### V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 1.231,82 (um mil duzentos e trinta e um reais oitenta e dois centavos)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

### VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
  - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
  - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
  - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
  - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
  - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
  - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
  - 6.1.3.1. Aferição e regulação de gases poluentes;
  - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

### VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
  - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
  - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
  - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
  - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
  - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
  - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
  - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
  - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
  - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
  - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
  - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

### VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
  - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
  - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
  - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
    - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

### VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

### VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
  - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
    - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
    - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
    - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
    - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

**VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

### IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

### X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

### XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

### **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 26 de outubro de 2023

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**

CNPJ: 09.431.080/0001-04  
Sabrina Silveira Souza  
Contratante

#### **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**

CNPJ: 36.600.942/0001-58  
Sydonio Rodrigues de Almeida  
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**  
GABINETE DA PREFEITA

## **RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2023**

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Dispensa de Licitação nº 131/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 26/10/2023, e conforme o Credenciamento conforme Art. 79 Inciso I concomitantemente com Art. 75, §7º da Lei Federal 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o Caminhão VW 8.120 Euro 3 placa JPX-7873 da Secretaria de Transportes do Município de Maetinga. Sendo ratificada a contratação das empresas: para os itens 01 **a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA inscrita no CNPJ 36.600.942/0001-58.**

Maetinga, 26 de outubro de 2023.

***Aline Costa Aguiar Silveira***  
***Prefeita Municipal***

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 131/2023

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, com início às quatorze horas trinta minutos, na Sede desta Prefeitura, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, conforme determina o Credenciamento Chamada Pública 004/2023, cujo objeto é o Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o Caminhão VW 8.120 Euro 3 placa JPX-7873 da Secretaria de Transportes do Município de Maetinga. Foi encaminhado para o Setor de Licitação o ofício da Secretaria de Transporte requisitando a aquisição de 01 Motor Arranque.

Na data de 25 de outubro de 2023 encaminhamos o pedido de cotação para as empresas RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS, J&J PEÇAS E SERVIÇOS e VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇO. Conforme determina a Lei Federal 14.133/21 no Artigo 79, Inciso I, onde o credenciamento será paralela e não excludente, foi realizado as cotações de todas as empresas credenciadas, para aquisição das peças para o implemento descrito no ofício da Secretaria de Transportes:

| Item | Descrição do Item | Quant. | Unid.   |
|------|-------------------|--------|---------|
| 1    | Motor Arranque    | 1      | Unidade |

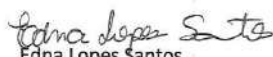
Finalizando o prazo, constatamos os seguintes valores das cotações:

| Item | Descrição do Item | Quant. | Unid.   | RONI CONQUISTA | J&J PEÇAS    | VR COMERCIO |
|------|-------------------|--------|---------|----------------|--------------|-------------|
| 1    | Motor Arranque    | 1      | Unidade | R\$ 1.650,00   | R\$ 2.875,00 | N/C         |

Após conclusão das cotações, e tendo como vencedora do item 01 a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA com o valor global de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais). Foi realizado a consulta das certidões negativas, constatando as suas regularidades. Diante da necessidade da aquisição do serviço acima descrito, e buscando o menor valor dentro das empresas credenciadas, fica a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA vencedora do item 01 com o valor global de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

Encaminho o processo a autoridade superior para análise e posterior homologação.

Maetinga – Bahia, 26 de outubro de 2023

  
Edna Lopes Santos  
Agente de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0256/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 131/2023  
CONTRATO N.º 0539/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA  
COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede à Praça Naomar Alcantara, n.º 41 – Centro, Maetinga- BA, CEP: 46130-000, representada pela Prefeita Municipal, Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, maior, casada, advogada doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis – Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o Caminhão VW 8.120 Euro 3 placa JPX-7873 da Secretaria de Transportes do Município de Maetinga.**

### II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

### III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

### IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

35000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

35001 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

### V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Transportes e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

### VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
  - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
  - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
  - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
  - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
  - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
  - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
  - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
  - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
  - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- 6.1.3.1. Aferição e regulação de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

### VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.

- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
  - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
  - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
  - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
  - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
  - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
  - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
  - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
  - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
  - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
  - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
  - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
  - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

### VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
  - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
  - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
  - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
    - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
    - b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
    - c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

### VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

### VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

### VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
  - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023  
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

### IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

### X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

### XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

### **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 26 de outubro de 2023

#### **PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA**

CNPJ: 13.284.641/0001-67

Aline Costa Aguiar Silveira

Contratante

#### **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**

CNPJ: 36.600.942/0001-58

Sydonio Rodrigues de Almeida

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0249/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 125/2023  
CONTRATO N.º 0522/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA VR COMERCIO DE  
PECAS E SERVICOS DE LOCACAO LIMITADA.

O **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede à Praça Naomar Alcantara, n.º 41 – Centro, Maetinga- BA, CEP: 46130-000, representada pela Prefeita Municipal, Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, maior, casada, advogada doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE LOCACAO LIMITADA**, sediada Rua Iran, n.º 08, bairro Jurema no município de Vitória da Conquista – BA CEP 45.023-280, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 44.864.946/0001-71, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Raqueline Ramos Pereira, na qualidade de sócia administradora, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11.574.797-40 SSP/BA e do CPF/MF 961.535.205-53, residente Rua F, n.º 69, Urbis VI, bairro Espírito Santo no município de Vitória da Conquista – BA CEP 45.037-434 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o implemento Pá Carregadeira Hyundai HL 740-95 da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Maetinga.**

**II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS**

- 2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

**III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- 3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

**IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

35000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

35001 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

### V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

### VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
  - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
  - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
  - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
  - 6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;
  - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
  - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
  - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
  - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
  - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
  - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
  - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- 6.1.3.1. Aferição e regulação de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

### VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.

- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
  - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
  - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
  - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças reconcondicionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
  - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
  - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
  - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
  - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
  - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
  - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
  - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
  - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
  - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

### VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
  - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
  - b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
  - c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

### VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

### VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

**VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
  - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

### IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

### X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

### XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

### **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 25 de outubro de 2023

#### **PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA**

CNPJ: 13.284.641/0001-67

Aline Costa Aguiar Silveira

Contratante

#### **VR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE LOCACAO LIMITADA**

CNPJ: 44.864.946/0001-71

Raqueline Ramos Pereira

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF